

Em atendimento ao pedido formalizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), sob o protocolo de número: 20231103090720790.

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, informamos que existe um **procedimento específico** para a consulta de remuneração dos servidores que no âmbito do Estado de Rondônia é feito através do Portal de Transparência que é uma ferramenta onde permite ao cidadão conhecer, acompanhar e compartilhar os dados disponíveis.

O Portal da Transparência disponibiliza dos dados referentes à:

Remuneração de servidores, Ativos, Inativos, CDS(Comissionados), efetivos, FG, demonstrativos de Despesas e Exonerações, Estrutura remuneratória, servidores, desligados e exonerados, relação de funcionários terceirizados, diárias, viagens.

Na aba consulta avançada, é possível verificar o Ano, mês, órgão/Entidade, Cargo/Função/Emprego, Situação Funcional, data de admissão, carga horária e remuneração.

Também é possível visualizar, o total de matrículas realizadas, total de servidores, total salários pagos de acordo com o mês, bem como um gráfico demonstrativo com o total de servidores no âmbito do Estado.

Conforme a Súmula CMRI nº 1/2015:

“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”

Portanto, na existência de canal ou procedimento específico e efetivo para obtenção da informação solicitada, presume-se satisfativa a resposta que o indique.

Considerando a solicitação para anonimizar os dados dos servidores comprometeria as atividades do órgão o que caracteriza um pedido desproporcional.

Pedido desproporcional: *Um pedido de acesso à informação, para ser atendido, também não deve comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo aos direitos de outros solicitantes.*

Conforme Decreto nº 7.724/2012, em seu art.13, vejamos:

*Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou*

Com relação à solicitação de acesso ao CPF, trata-se de dado pessoal como já caracterizado pelo STF em julgado em consonância com a LGPD:

Analisando a divulgação da remuneração dos servidores públicos, o Supremo Tribunal Federal, posicionou-se pela transparência dos dados, fazendo ressalva somente quanto ao endereço residencial, o número do CPF e número da carteira de identidade dos agentes públicos:

Vejamos: "Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo "nessa qualidade" (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano.[STF, SS 3902 AgR-segundo/SP, Rel. Min. Ayres Britto, julgado em 09/06/2011, DJe de 03/10/2011] Vide Informativo 630 do STF.

Concluindo que a divulgação da remuneração é legal e devida, mas com relação aos dados solicitados mostra-se além do possível para atendimento do pedido.